

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DE PROTOCOLO
SOLICITAÇÕES DIVERSAS

4R Sistemas

Usuário: JGOMES

11/07/14 15:33

Exercício: 2014

Página: 1/1

Protocolo: 28847/1/2014

Dt. Abertura: 7/11/14 15:33

Atendente: JGOMES

Solicitante: BANCO SANTANDER /BRASIL SA

Endereço: AVN PRESIDENTE JUSCELINO KUBISTCHEK Nº 2041 E 2235 BLOCO A BAIRRO VILA OLIMPIA SP,

CGC/CPF: 90400888000142

RG:

Telefone: 33733192

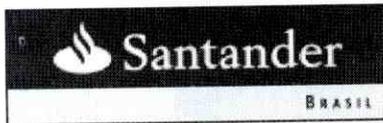
Observação:

REF. EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2014

Solicitante: _____



BANCO SANTANDER /BRASIL SA



AO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA



A/C: Sr. Pregoeiro

Edital de Pregão Presencial nº 054/2014

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek nº 2041 e 2235, Bloco A, bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, vem, perante Vossa Senhoria, em atenção ao certame licitatório ora mencionado, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**, pelas razões abaixo expostas.

1. Nota-se que o edital ora contempla a aplicação dos termos do inciso II do artigo 6º da Resolução 3424 do CMN, ora determina o seu afastamento. Tais informações são contraditórias e, considerando o princípio da objetividade, pergunta-se: a) está correto o entendimento que o processamento dos créditos salariais obedecerá aos critérios da Resolução 3402 do CMN e adoção da "conta-salário"?; b) está correto o entendimento que as isenções a serem concedidas para movimentação de conta pelos servidores obedecerá aquelas decorrentes da conta-salário?; c) a movimentação de conta do tipo corrente é uma OPÇÃO do Servidor?
2. Está correto o entendimento que a contratação de condições diferenciadas de produtos/serviços e taxas/tarifas/similares será negociada diretamente entre Banco (Contratada) e Cliente (Servidor)?
3. Está correto o entendimento que a condição exclusiva para ocupação de espaços públicos, venda e propaganda de produtos bancários também é aplicada em razão do Serviço de Previdência do Município?
4. O edital determina que todos os documentos apresentados para habilitação deverão constar o nome da instituição financeira e o número do CNPJ e o endereço respectivo. Ocorre que algumas certidões não apresentam tais informações, uma vez que a situação certificada não tem qualquer relação com essas informações solicitadas, como por exemplo, a Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal relativa aos tributos imobiliários. Os tributos imobiliários perseguem a "coisa" e não a pessoa

(tributos reipersecutórios). Assim, pedimos ratificarem nosso entendimento de que desde que o documento apresentado seja relativo à instituição financeira ou ao imóvel onde está instalada sua sede tal documento esse documento será aceito e não será aplicada a penalidade de inabilitação prevista no edital.

5. Em relação ao *floating*, pergunta-se: a) está correto o entendimento que não será usado o cheque como forma de repassar o montante para crédito na conta bancária dos servidores, uma vez o risco de ser caracterizada operação de crédito sujeita as restrições da Resolução 2827 do CMN c.c. Resolução 43 do Senado Federal c.c. Lei de Responsabilidade Fiscal?; b) está correto o entendimento que as contratantes manterão conta bancária junto a contratada para organizar o fluxo financeiro e facilitar o repasse dos valores?

São os breves questionamentos.

Diante do exposto, aguardamos as respostas quanto ao questionamento elaborado acima.

Caso a resposta fornecida culmine com eventual alteração as cláusulas editalícias e contratuais, requer-se a adequação do texto do instrumento convocatório por completo.

Termos em que,

Pede e aguarda deferimento.
Itapetininga , 11 de Julho de 2014

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
CNPJ Nº 90.400.888/0001-42
Beatriz Jesus de Sousa Oliveira
Gerente Geral
RG 32.158.474-0
CPF 266.117.698-54



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DOS TRÊS PODERES N.º 1000 - JARDIM MARABÁ TEL/FAX 33769600

Itapetininga, 14 de julho de 2014.

Para: PAULO CÉSAR DE PROENÇA WEISS

DD. Pregoeiro

Assunto: PROTOCOLO N.º 28.847/1/2014 - Pedido de esclarecimento – BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

PREGÃO PRESENCIAL N.º 54/2014 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO BANCÁRIO, PÚBLICO OU PRIVADO, AUTORIZADO PELO BANCO CENTRAL, PARA: A) CONCENTRAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS DOS FUNCIONÁRIOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E AGENTES POLÍTICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, (RESPEITANDO A PORTABILIDADE E CONTA SALÁRIO); B) CESSÃO PARA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA INSTALAÇÃO DE PAB (POSTO DE ATENDIMENTO BANCÁRIO), EM CONFORMIDADE COM O EDITAL RESPECTIVO E ANEXOS INTEGRANTES.

Em atenção ao pedido de esclarecimentos objeto do protocolo em epígrafe, passo a tecer as seguintes considerações:

1-) Nota-se que o edital ora contempla a aplicação dos termos do inciso II do artigo 6º da Resolução 3424 do CMN, ora determina o seu afastamento. Tais informações são contraditórias e, considerando o princípio da objetividade, pergunta-se: a) está correto o entendimento que o processamento dos créditos salariais obedecerá aos critérios da Resolução 3402 do CMN e a adoção da 'conta salário'?; b) está correto o entendimento que as isenções a serem concedidas para movimentação de conta pelos servidores obedecerá aquelas decorrentes da conta-salário?; c) a movimentação de conta do tipo corrente é uma OPÇÃO do Servidor?"

1. a) Sim, nos termos do item 2.4 do edital, que transcrevo:

"2.4 Os serviços serão prestados pelo estabelecimento bancário na forma estabelecida nas Resoluções do Conselho Monetário Nacional n.º 3.402, de 06 de setembro de 2006, n.º 3.424, de 21 de dezembro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DOS TRÊS PODERES N.º 1000 - JARDIM MARABÁ TEL/FAX 33769600

de 2006, nº 3.919, de 25 de novembro de 2010, a Circular nº 3.338 do Banco Central do Brasil e demais normativos aplicáveis ao serviço.”

1.b) Sim, porém apontamos a necessidade de atendimento às especificações técnicas constantes do Anexo I, dentre elas a vedação de cobrança de tarifa dos beneficiários, nos referidos casos, que transcrevemos:

“A conta bancária poderá ser mantida a critério do servidor, em qualquer agência da Contratada, sendo vedada a cobrança de tarifas dos beneficiários para, no mínimo, os seguinte serviços:

a – transferência total ou parcial, dos créditos para outras instituições;

b – saques, totais ou parciais dos créditos.

3.1 – Fornecer gratuitamente um cartão salário ou magnético, para movimento dos créditos do servidor e extratos gratuitos semanalmente, em máquinas de auto-atendimento..

3.2 – Substituir o cartão salário sem cobrança de tarifa, no vencimento de sua validade ou no caso de furto/ roubo devidamente comprovado. A Instituição Financeira só poderá cobrar pelo fornecimento de novo cartão, no caso de perda, danificação ou outras razões que não sejam de sua responsabilidade.”

1. c) Sim.

2. Está correto o entendimento que a contratação condições diferenciadas de produtos/serviços e taxas/tarifas/similares serão negociadas diretamente entre Banco (Contratada) e Cliente (Servidor)?

2. Desde que observadas e resguardadas as condições e especificações técnicas constantes desta licitação, dentre elas da PORTABILIDADE BANCÁRIA E DA CONTA SALÁRIO, eventuais outros produtos/serviços ou condições de taxas/tarifas diferenciadas não envolvidas na presente contratação poderão ser negociadas diretamente com o servidor, observando-se o disposto no item 3.8 do Anexo I, que transcrevo, bem como a Resolução CMN nº 3.919/2010:

“3.8 - Comunicar previamente os funcionários correntistas acerca de quaisquer tarifas cobradas por serviços adicionais, observadas as normas do Banco Central do Brasil.”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DOS TRÊS PODERES N.º 1000 - JARDIM MARABÁ TEL/FAX 33769600

3. Está correto o entendimento que a condição exclusiva para ocupação de espaços públicos, venda e propaganda de produtos bancários também é aplicada em razão do Serviço de Previdência do Município?

3. A cessão de uso de espaço público para a instalação do PAB contemplada no edital é somente nas dependências do Paço Municipal, e consequentemente a exclusividade de ocupação e de venda e propaganda de produtos bancários abrange apenas as dependências do Paço Municipal.

O Serviço de Previdência do Município não possui sede própria, localiza-se em outro endereço, sendo prédio alugado, sendo que eventual cessão de espaço e/ou venda e propaganda de produtos bancários dependerá da análise e autorização do Presidente do SEPREM.

4. O edital determina que todos os documentos apresentados para habilitação deverão constar o nome da instituição financeira e o número do CNPJ e o endereço respectivo. Ocorre que algumas certidões não apresentam tais informações, uma vez que a situação certificada não tem qualquer relação com essas informações solicitadas, como por exemplo, a Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal relativa aos tributos imobiliários. Os tributos imobiliários perseguem a “coisa” e não a pessoa (tributos reipersecutórios). Assim, pedimos ratificarem nosso entendimento de que desde que o documento apresentado seja relativo à instituição financeira ou ao imóvel onde está instalada sua sede tal documento esse documento será aceito e não será aplicada a penalidade de inabilitação prevista no edital.

Informamos que a ausência no edital de comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal no tocante aos tributos imobiliários decorre da vigente interpretação da Colenda Corte de Contas sobre o assunto, transcrevendo parte do voto proferido pelo eminente Conselheiro Renato Martins Costa, acolhido pelo E. Plenário, em sessão de 15-10-08, nos autos do TC-030818/026/08:

“A demonstração de regularidade fiscal, para fins de aplicação do artigo 29 da Lei de Licitações, é devida somente em relação ao fato



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DOS TRÊS PODERES N.º 1000 - JARDIM MARABÁ TEL/FAX 33769600

gerador do tributo, ou seja, deve guardar correlação com o objeto pretendido pela Administração e, quando se tratar de vinculação a atividade em que se exija o recolhimento junto aos municípios, ainda assim não se poderá impor aos interessados prova de regularidade junto ao cadastro imobiliário municipal.

(...)

Se a Administração, quanto à prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal mencionada na Lei de Licitações, está limitada à pertinência que deve existir entre o objeto da licitação, o ramo de atividade do proponente e o tributo a ser recolhido, então não seria razoável que pudesse exigir prova de regularidade para com o fisco de esfera de governo onde o licitante sequer necessitaria estar inscrito, interpretação que entendo mais adequada por gerar estreitamento da relação do inciso II, com aquele imediatamente posterior (inciso III), em face do vínculo obrigatório que deve prevalecer entre ambos.”

Quanto aos documentos apresentados para habilitação, reafirmo a necessidade de observância do disposto nos itens 8.2.4 do edital, no tocante aos documentos de matriz e filial, que transcrevo:

“8.2.4 – Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ, devendo ser observado o seguinte:

8.2.4.1 – se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ;

8.2.4.2 – se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

8.2.4.3 – se a licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial simultaneamente.”

Reitero o entendimento manifestado nas respostas anteriores, no sentido de que o edital exige documentos comprobatórios de regularidade do estabelecimento da pessoa jurídica que, se for o caso, figurará como signatário do futuro contrato, e salvo os documentos que somente são emitidos com o CNPJ da sede, tudo em conformidade com o item 8.2.4 do edital acima transcrito. Assim, as interessadas deverão apresentar a certidão de regularidade do estabelecimento da pessoa jurídica que será incumbida do contrato, ou seja, da que efetivamente efetuará a prestação contratual.

gof



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DOS TRÊS PODERES N.º 1000 - JARDIM MARABÁ TEL/FAX 33769600

5. Em relação ao *floating*, pergunta-se: a) está correto o entendimento que não será usado o cheque como forma de repassar o montante para crédito na conta bancária dos servidores, uma vez que o risco de ser caracterizada operação de crédito sujeita as restrições da Resolução 2827 do CMN c.c. Resolução 43 do Senado Federal c.c. Lei de Responsabilidade Fiscal? b) está correto o entendimento que as contratantes manterão conta bancária junto a contratada para organizar o fluxo financeiro e facilitar o repasse de valores?

5. a Sim, mormente utilizamos transferência bancária eletrônica (TED) para a transferência dos valores da folha de pagamento dos funcionários, inativos, pensionistas e agentes políticos.

b. Não. O edital prevê que somente a Prefeitura manterá conta bancária junto a contratada, nos termos do Anexo I in fine que transcrevo:

“A licitante não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome da Prefeitura e a movimentação das mesmas durante a vigência do Contrato em relação ao objeto da presente licitação. O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para o Município.”

Tal dispositivo não impossibilita que o SEPREM, através de seu Presidente, se houver interesse, também mantenha conta bancária junto a contratada

Atenciosamente,


Graziela Ayres Eto Gimenez

OAB/SP 159.753

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DOS TRÊS PODERES N.º 1000 - JARDIM MARABÁ TEL/FAX 33769600

Itapetininga, 15 de julho de 2014.

REF: ESCLARECIMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 54/2014 – PROCESSO N°: 115/2014 –
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO BANCÁRIO, PÚBLICO OU PRIVADO,
AUTORIZADO PELO BANCO CENTRAL, PARA: A) CONCENTRAÇÃO DA FOLHA DE
PAGAMENTO DE SALÁRIOS DOS FUNCIONÁRIOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS
DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E AGENTES POLÍTICOS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ITAPETININGA, (RESPEITANDO A PORTABILIDADE E CONTA SALÁRIO);
B) CESSÃO PARA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA INSTALAÇÃO DE PAB (POSTO DE
ATENDIMENTO BANCÁRIO), EM CONFORMIDADE COM O EDITAL RESPECTIVO E
ANEXOS INTEGRANTES..

Em atenção à solicitação de informações encaminhada pelo Banco Santander S/A – Protocolo nº 28.847/2014, segue no arquivo em anexo a manifestação jurídica do Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos.

O presente esclarecimento está disponível no site: www.portal.itapetininga.sp.gov.br/licitacao no ícone Pregão Presencial.


PAULO CÉSAR DE PROENÇA WEISS
PREGOEIRO OFICIAL

Local: _____, _____ de _____ de 2014.

Nome por Extenso: _____

RG. n.º: _____

ASSINATURA/CARIMBO

FAVOR RETORNAR FAX COMPROVANDO O RECEBIMENTO DESTES ESCLARECIMENTO
ATRAVÉS DO NÚMERO (15) 3376-9640 OU PELO E-MAIL: pregao@itapetininga.sp.gov.br